

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

ALTERA E ADITA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 13 DE AGOSTO DE 1999.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 118. B da Lei Complementar nº 22, de 13 de agosto de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os postos só poderão ser licenciados em terrenos cuja testada tenha no mínimo 60 metros."

Art. 2º - O inciso III do art. 118. H da Lei Complementar nº 22, de 13 de agosto de 1999 passa a ter a seguinte redação:

"III - ter afastamento mínimo de 400m (quatrocentos metros) de escolas, creches e hospitais. A distância será medida entre os reservatórios de produtos inflamáveis e o terreno dos estabelecimentos citados." (NR)

Art. 3º - Acresce na Lei Complementar nº 22, de 13 de agosto de 1999, o art. 118. K e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 118.K - Todo o posto de combustível a ser construído deverá obedecer um afastamento mínimo de 1.400m (mil e quatrocentos metros) de qualquer outro posto existente, licenciado e aprovado."

"Parágrafo único - Fica proibido o licenciamento e a instalação de postos de combustíveis nas zonas de mananciais de água, conforme zoneamento do Plano Diretor."

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 29, de 29 de dezembro de 1999 e a Lei Complementar nº 98, de 12 de abril de 2006.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

---